



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

**Lei nº 252, de 23 de junho de 2009.**

**Regulamenta a nível municipal o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente à concessão de doações e dá outras providências.**

**ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º.** Os auxílios financeiros realizados pelo município a pessoas reconhecidamente carentes, objetivando atender necessidades comuns de baixo custo, obedecerão aos critérios e forma de comprovação estabelecidos na presente Lei.

**Artigo 2º.** O Poder Executivo fica autorizado a realizar despesas com auxílios financeiros a pessoas comprovadamente carentes na forma da lei e desde que não tenham meios de suprir suas necessidades, conforme descriminação a seguir:

I – Gêneros alimentícios;

II – medicamentos e consultas especializadas, desde que a farmácia básica e os estabelecimentos hospitalares do Município não disponham.

III – viagens, estadia e alimentação em casos de deslocamentos para Capital do Estado ou outra cidade de grande porte, para fins de tratamento médico ou cirúrgico quando não houver disponível no Município.

IV – despesas para pessoas comprovadamente carentes procederem à confecção de sua documentação necessária para o efetivo exercício da cidadania;



**Prefeitura Municipal de**  
**Ipiranga do Norte**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

V – materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário.

VI – Despesas com urnas funerárias e funerais.

**Parágrafo Único.** A comprovação da carência se dará através de parecer técnico ou certidão da Secretaria de Assistência Social, afirmando que o interessado é inscrito em algum programa social do Governo Federal, ou por outro meio que demonstre que o beneficiário é inscrito nos referidos programas.

**Artigo 3º.** As doações, subvenções sociais e ajudas de custo de que trata esta lei não poderão ultrapassar o limite de 02 (dois) salários mínimos por beneficiário, nem tampouco o mesmo beneficiário poderá receber, durante o mesmo exercício fiscal, doações, subvenções ou ajudas de custo que ultrapassem o valor de 06 (seis) salários mínimos.

**Artigo 4º.** A concessão de doação, subvenção social ou ajuda de custo obedecerá às condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual, nas seguintes funções de governo e natureza de despesa:

Função de Governo:

10 – Saúde

08 – Assistência Social

Natureza da Despesa:

339048 – Outros Auxílios Financeiros a pessoa física

**Artigo 5º.** Todas as despesas realizadas com doações, subvenções sociais e ajudas de custo serão remetidas ao Conselho Municipal de Assistência Social e quando for referente a tratamento de saúde deverão ser remetidas também para o Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** As despesas deverão ser remetidas aos Conselhos até trinta dias após o envio do balancete mensal a Câmara Municipal.

**Artigo 6º.** As doações, subvenções sociais e ajudas de custo compreenderão os valores repassados diretamente aos beneficiados em numerário, desde que o limite não exija procedimento diverso, a exemplo de obrigatoriedade de emissão de cheque.

**Parágrafo Único.** As doações, subvenções sociais, ou ajudas de custo, não serão efetuadas sem a apresentação dos documentos exigidos nos incisos do art. 7º.



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

**Artigo 7º.** O beneficiário deverá assinar termo ou declaração de favorecido, devendo também apresentar os seguintes documentos:

- I – comprovante de residência;
- II – título de eleitor;
- III – CPF;
- IV – RG;
- V – documento a que se refere o Parágrafo Único do art. 2º;
- VI – documento comprobatório da despesa;

**Artigo 8º.** O Poder Executivo baixará decreto regulamentando os casos omissos.

**Artigo 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2009.

**Artigo 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 23 de junho de 2009.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
Prefeito Municipal